

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA DE CARLOS CHORÃO CONTRA A TVI

J7

(Aprovada em reunião plenária de 10 de Novembro de 2004)

1. No dia 3 de Maio de 2004, pelas 16h33, Carlos Chorão queixou-se da TVI ao «responsável máximo» da AACCS. A queixa reportava-se a duas novelas da TVI: «Morangos com Açúcar» e «Queridas Feras». Na primeira, alegava o queixoso, «passou uma sena (sic) de sexo praticamente esplicita (sic) e outros a fazerem charros». Na segunda, «uma cena de uma fulana a snifar coca».
2. Solicitado a precisar as datas em que estas cenas foram exibidas, respondeu o queixoso a 6 de Junho, num e-mail que rezava assim: «Venho informar o Sr juiz-conselheiro Armando Torres Paulo que no dia 25 de Maio passou uma das cenas que eu relatei». E acrescentava exactamente o seguinte: «O que eu tenho a lamentar é que essas cenas passem às 6 horas da tarde onde todas as crianças podem ver livremente sem restrições. Agora fica ao vosso critério de fazerem alguma coisa sobre o que se está a passar nas nossas tvs. Parece que cabe aos Srs essa função de fiscalização para que estao habilitados mas pelo vistos não está a ser rigorosa como devia ser». A concluir, escrevia o queixoso: «Só tenho a lamentar por aquilo que esta a passar e se o Sr juiz quer saber mais datas pergunte a uma criança que conhece que ela logo lhe dirá. É uma vergonha!»
3. Face a esta informação, mandou o presidente da AACCS «abrir processo». O despacho tem a data de 7 de Junho e dele foi o queixoso informado a 16 de Junho.
4. Na mesma data, oficiou-se ao presidente do Conselho de Administração da TVI para que aquela estação habilitasse a Alta Autoridade com as informações e comentários que tivesse por convenientes quanto à queixa do Sr. Carlos Chorão. E solicitava-se ainda, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que providenciasse o «envio da gravação dos programas em referência».
5. Até hoje, a TVI não respondeu a qualquer dos pedidos lhe a AACCS lhe dirigiu, obtando assim a que a queixa de Carlos Chorão fosse efectivamente apreciada.
6. Não há, na atitude da TVI, nada de novo. Com efeito, a TVI tem reiteradamente esquecido ou deliberadamente ignorado os pedidos que a AACCS, no exercício das suas atribuições e competências, lhe tem dirigido. E quando lhes responde, regra geral fora dos prazos, fá-lo em termos que devem ser considerados menos correctos.
7. As diligências officiosas, feitas para corrigir esta situação de incumprimento reiterado da lei, não surtiram até agora qualquer efeito. E a AACCS, em sucessivas

18357

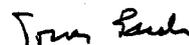
deliberações (tomadas a 11 de Agosto; a 15 de Setembro; a 29 de Setembro; e a 13 de Outubro de 2004), sobre reprovar o comportamento daquele operador, tem-se visto forçada a abrir procedimento contra-ordenacional.

8. No caso em apreço, a AACS não pode deixar de seguir o mesmo caminho, tanto mais que o comportamento da TVI a impede de exercer, em tempo útil, as atribuições e competências que a lei lhe confere.
9. Nessa conformidade, não tendo a TVI cumprido mais uma vez o dever de colaboração previsto no artº 8º da Lei nº 43/98, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera abrir procedimento contra-ordenacional nos termos do nº 2 do artº 27º da mesma Lei.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 10 de Novembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro